

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCEIRO

EDITAL	Edital IplanRio nº 01/2026	
OBJETO	Parcerias com empresas, para, em conjunto com a IPLANRIO, prover à Administração Pública serviços de Migração automatizada de sistemas legados de plataforma alta para baixa plataforma	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	006400.000174/2026-93	
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016	
SÍTIO ELETRÔNICO	O edital completo e seus anexos, pode ser obtido no endereço eletrônico: https://iplanrio.prefeitura.rio/parcerias-2026/	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	parcerias.iplanrio@prefeitura.rio (Assunto: Edital IplanRio 01/2026)	
ANEXOS	Anexo I - Especificação do Objeto e Qualificação das Propostas	
	Anexo II - Planilha de Critérios de Avaliação	
	Anexo III - Documentos Habilitação	
	Anexo IV - Minuta de Contrato Associativo	
PRAZOS	Impugnação e Esclarecimentos	Até 24/03/2026
	Proposta	Até 31/03/2026
	Avaliação das Propostas Técnicas	Até 15/04/2026
	Recurso	Até 20/04/2026
	Resultado Final	Até 30/04/2026
SUMÁRIO	1. OBJETO DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO	2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
	3. DA PROPOSTA	4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
	5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	6. CONVOCAÇÃO DAS INTERESSADAS
	7. AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE	8. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
	9. DOCUMENTOS E DADOS APRESENTADOS	10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGP
	11. DISPOSIÇÕES GERAIS	

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A, doravante denominada **IPLANRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.214.439/0001-90, com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121, 7º e 8º andares - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, apresenta **CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar pessoa jurídica de direito privado como **PARCEIRA** em oportunidade de negócios, que iniciará, a partir da publicação deste Edital e seus anexos, com fundamento no art. 28, § 3º, inc. II, e § 4º, da Lei nº 13.303/2016.

1. OBJETO DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

- 1.1. O objeto deste Chamamento Público para seleção de proposta de interesse comercial de possível PARCEIRA de negócio para eventual celebração de Parcerias com empresas, para, em conjunto com a IPLANRIO, prover à Administração Pública serviços de migração de sistemas legados de plataforma alta, de forma automatizada e posterior sustentação dos sistemas migrados, além de prestação de consultoria em requisitos para modernização de aplicações e oferta de infraestrutura em ambientes de nuvem ou on-premises.
- 1.2. A atuação em parceria se dará para a construção de produto ou serviço (solução) a ser comercializado pelas PARCEIRAS, em conformidade com as suas respectivas políticas, interesses, procedimentos e processos inerentes de cada instituição.
- 1.3. A parceria é a relação jurídica constituída por um Contrato de Parceria em Oportunidade de Negócio, que, na forma do art. 28, §3º, da Lei 13.303/2016, é contrato de espécie associativa.
- 1.4. Em razão da natureza associativa do contrato, enfatiza-se que o presente Edital não se refere a uma relação de fornecimento e consumo ou mera contratação de prestação de serviços, com compartilhamento de riscos e resultados, no limite de suas responsabilidades, cujo objeto se caracteriza, na linguagem corrente empresarial, como joint-venture contratual.

2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. O pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá observar a forma escrita e indicar a qualificação do interessado, como o nome e o CPF, se pessoa física, ou razão social, CNPJ, nome e CPF de seu representante, se pessoa jurídica, devendo, ainda, conter o endereço físico e eletrônico, telefone, sendo desconsiderados os pedidos que não observarem a qualificação do interessado.
- 2.2. Eventual Pedido de Esclarecimento em relação a dúvidas na interpretação deste edital e seus anexos deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital, até prazo previsto no cronograma deste instrumento convocatório, não sendo consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para este chamamento, após a data de manifestação.
- 2.3. Caberá à IPLANRIO decidir sobre a impugnação e/ou responder sobre o pedido de esclarecimento, publicando sua resposta no sítio informado no preâmbulo deste edital.
- 2.4. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, enviado fora do prazo estabelecido neste edital, não será conhecido, por ser intempestivo.
- 2.5. O endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital deverá ser utilizado exclusivamente para que as INTERESSADAS enviem seus pedidos de esclarecimento ou impugnações. Outros tipos de mensagens poderão ser desconsiderados, não sendo a IPLANRIO obrigada a respondê-las.

- 2.6. Acolhida a solicitação, a critério da IPLANRIO, e sem prejuízo às INTERESSADAS, poderá ser designada nova data dos prazos finais previstos no cronograma.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. As INTERESSADAS deverão encaminhar sua Proposta ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital, contendo a documentação de constituição da empresa, abaixo detalhado, e a documentação prevista nos Anexos, até o prazo indicado no cronograma do edital.
- 3.2. A INTERESSADA deverá também apresentar Proposta de Parceria contendo diretrizes expressas sobre o modelo de negócio base para o produto ou serviço em questão, visando o compartilhamento de riscos e resultados.
- 3.2.1. Como parte integrante e obrigatória da proposta supramencionada, a interessada deverá apresentar sua proposta econômico-financeira contendo a matriz detalhada de compartilhamento de riscos e receitas.
- 3.2.2. A referida matriz servirá de base econômica para a parceria e será objeto de consolidação e formalização no respectivo Contrato Associativo.
- 3.3. O envio da Proposta deve conter os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação e técnicos para participação do Chamamento Público, sob pena de desclassificação se não enviados tempestivamente ou em desconformidade.
- 3.3.1. Ser pessoa jurídica de direito privado constituída na forma da lei;
- 3.3.2. Ter objeto social compatível com a oportunidade de negócio indicada nos Anexos deste edital;
- 3.3.2.1. Não se considera compatível o objeto social que se refere a mero repasse de produtos ou serviços;
- 3.3.3. Não estar enquadrada em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
- 3.3.4. Não estar em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, ou, ainda, em dissolução ou liquidação;
- 3.3.5. Possuir comprovação de aptidão para o desempenho do objeto.
- 3.3.6. Não ser parte relacionada e não possuir em seu quadro de administradores, proprietários e/ou sócios pessoa com influência significativa ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da IPLANRIO.
- 3.4. Para participação no chamamento, a INTERESSADA deverá estar em conformidade nas consultas de regularidade, devendo apresentar os documentos necessários constantes dos Anexos.
- 3.4.1. A empresa interessada que se encontre em processo de recuperação judicial poderá participar do presente Chamamento Público, desde que comprove, na fase de habilitação, por meio da apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente atestando que a empresa está apta econômica e financeiramente a

participar de procedimentos competitivos e assumir as obrigações decorrentes da parceria.

- 3.5. Para fins de análise de requisitos, a verificação pela IPLANRIO em sítios eletrônicos oficiais, de órgão e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova.

4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Os documentos recebidos serão analisados pela IPLANRIO, que decidirá, com base na documentação apresentada para atendimento aos requisitos deste edital e seus anexos, pela classificação ou não das INTERESSADAS.
- 4.2. As empresas serão classificadas segundo os critérios classificatórios e pontuação obtida no atendimento dos requisitos estabelecidos, apresentando o resultado em ordem decrescente.
- 4.3. Durante a avaliação da documentação, a IPLANRIO poderá realizar diligências para saneamento de defeitos e/ou solicitação de esclarecimentos, observando o princípio da isonomia.
 - 4.3.1. Neste caso a INTERESSADA deverá apresentar as evidências em reunião a ser realizada, presencial ou virtual, ou, se for o caso, apresentar a documentação complementar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para sanar dúvidas ou defeitos apontados.
 - 4.3.2. Documentação não enviada ou enviada tempestivamente mas fora dos padrões estabelecidos não será considerada.
 - 4.3.3. A critério da IPLANRIO, os prazos de diligências poderão ser alterados, desde que respeitada a isonomia entre as INTERESSADAS.
- 4.4. O resultado preliminar da avaliação das propostas será publicado no sítio informado no preâmbulo deste edital.
 - 4.4.1. Dessa decisão cabe a interposição de Recurso Administrativo.
- 4.5. O não atendimento de requisito essencial dentro do prazo de apresentação de propostas ou que não sejam validados pela IPLANRIO, mesmo após diligência com prazo definido para resposta, resultará na desclassificação da INTERESSADA.
 - 4.5.1. A autodeclaração de não atendimento de requisito essencial acarretará a não avaliação da proposta pela IPLANRIO.
- 4.6. Caso a etapa de avaliação das propostas seja concluída antes do prazo fixado, a critério da IPLANRIO, respeitados os princípios da razoabilidade de proporcionalidade, poderá antecipar os demais prazos, com a devida publicidade às INTERESSADAS.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Após o resultado preliminar de avaliação das propostas, poderá ser apresentado recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua publicação.

- 5.1.1. Os recursos não terão efeito suspensivo e somente abordarão os critérios de avaliação pessoal de cada INTERESSADA.
- 5.2. A interposição de recurso administrativo deverá ser realizada exclusivamente para o endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital, devidamente fundamentada e motivada, não sendo conhecidas as interposições efetuadas após os prazos legais, bem como as ausentes de motivação e fundamentação.
 - 5.2.1. Recurso devidamente motivado e fundamentado é aquele que indica, objetivamente, o fato e o direito no qual a INTERESSADA deseja que seja revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 5.3. A IPLANRIO decidirá os recursos administrativos até o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior ao do término do prazo de interposição das INTERESSADAS.
 - 5.3.1. Realizada a análise das razões, a área responsável poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão.
- 5.4. O acolhimento do recurso administrativo poderá implicar tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 5.5. A decisão do recurso administrativo e do resultado final da avaliação das propostas será publicada no sítio informado no preâmbulo deste edital.

6. CONVOCAÇÃO DAS INTERESSADAS

- 6.1. Após a classificação e julgamento de todos os recursos, a IPLANRIO convocará as INTERESSADAS mais bem classificadas para realização de Prova de Conceito, onde a IplanRio avaliará a Solução oferecida, bem como conferirá os requisitos autodeclarados como atendidos.
- 6.2. As demais empresas comporão o Cadastro Reserva, que permanecerá vigente até a sua anulação ou revogação, facultando à IPLANRIO convocá-las, seguindo a ordem de classificação, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade.
 - 6.2.1.1. A vigência do Cadastro Reserva será de 12 (doze) meses a contar da publicação do resultado final, prorrogáveis por igual período.
- 6.3. Em caso de empate, serão seguidos os seguintes critérios de desempate:
 - 6.3.1. A INTERESSADA que apresentar maior pontuação nos requisitos de Peso 5;
 - 6.3.2. A INTERESSADA que apresentar maior pontuação nos requisitos de Peso 3;
 - 6.3.3. A INTERESSADA que apresentar, por meio dos Atestados de Capacidade Técnica, maior experiência comprovada, considerando, entre outros, aspectos de prazo, porte e complexidade dos projetos implementados.
 - 6.3.4. Na eventualidade de persistência do empate, será realizado sorteio.
- 6.4. Por razões de conveniência e considerando a oportunidade de negócio definida e específica, a IPLANRIO poderá convocar as INTERESSADAS mais bem classificadas, ainda que em resultado preliminar, para dar início às tratativas negociais e/ou técnicas, que são essenciais à formalização do negócio.

- 6.5. A classificação preliminar ou final não configura, em nenhuma hipótese, direito subjetivo às INTERESSADAS de firmarem parceria com a IPLANRIO, especialmente diante da necessidade de tratativas negociais e/ou técnicas essenciais à formalização do negócio, e que poderão se dar a qualquer tempo durante a vigência deste edital.
- 6.5.1. A classificação geral apenas indica as soluções apresentadas que mais atendem a critérios gerais de avaliação, sendo essencial para a formalização da parceria as tratativas negociais, de responsabilidade e técnicas.
- 6.6. A não formalização de parceria por quaisquer razões sejam negociais ou técnicas não induzirá quaisquer ônus para as partes.

7. COMPROMISSO ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE

- 7.1. Convocada, a INTERESSADA observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da IPLANRIO, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

8. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 8.1. A empresa convocada deverá celebrar o Termo de Confidencialidade com a IPLANRIO, caso ainda não o tenha feito na prospecção ou no planejamento, visando proteger as informações relevantes, na forma da Lei nº 12.527/2011.
- 8.2. A recusa da convocada em celebrar o Termo de Confidencialidade ou o Contrato de Parceria, implicará em sua imediata desclassificação.
- 8.3. Celebrado o contrato de parceria, as PARTES devem assinar Contrato Associativo e elaborar Memorando de Entendimentos, documento que se destina a descrever os objetivos da oportunidade de negócio e quais passos devem ser dados para que esses objetivos sejam alcançados ao longo da exploração da oportunidade levando em consideração a proposta apresentada e contendo prazos e instâncias de aprovação, além de questões técnicas e negociais.
- 8.4. O prazo de vigência da parceria será, inicialmente, de 24 meses, salvo disposição em contrário a ser negociada, conforme a natureza e especificidade do empreendimento a que se pretende executar.
- 8.4.1. As condições, metas e métricas para a eventual prorrogação do prazo estabelecido no *caput* serão objeto de cláusula específica no Contrato Associativo, estando sua aprovação condicionada à demonstração formal da manutenção da vantajosidade comercial para a IplanRio.
- 8.5. A convocada estrangeira, para fins de assinatura do contrato de parceria, deverá reapresentar os documentos de habilitação, agora, por tradutor juramentado no País e

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9. DOCUMENTOS E DADOS APRESENTADOS

- 9.1. Todos os documentos relacionados a esse Edital deverão ser enviados exclusivamente ao endereço eletrônico informado no preâmbulo deste edital.
- 9.2. O teor, a integridade, a autenticidade e a veracidade dos documentos enviados digitalizados e dos natos digitais, como também dos apresentados fisicamente, será de responsabilidade da participante deste edital e seus anexos, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- 9.3. A IPLANRIO poderá, a qualquer momento, conferir e solicitar documentos complementares para sanar dúvidas ou eventuais falhas encontradas na documentação apresentada, bem como realizar eventuais diligências, determinando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar os vícios.
- 9.4. Todos os documentos enviados em idioma diferente do português, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.
- 9.5. A IPLANRIO não se responsabilizará pelos efeitos da publicidade dos dados, inclusive pessoais, não relacionados à finalidade do processo, mas, ainda assim, enviados pelas INTERESSADAS.

10. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 10.1. Todos os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não havendo expediente ou ocorrendo quaisquer fatos supervenientes que impeçam o funcionamento da IPLANRIO, os atos previstos neste edital e seus anexos serão praticados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da IPLANRIO em contrário.
- 11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, o dia do início é excluído e o dia do vencimento é incluído. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IPLANRIO.
- 11.3. A duração do certame poderá ser eventualmente ajustada, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que não resultem em prejuízo às INTERESSADAS.
- 11.4. Todos os horários estabelecidos neste edital e seus anexos observarão o horário de Brasília – DF.
- 11.5. É de responsabilidade das INTERESSADAS informar e manter atualizado o seu endereço eletrônico institucional que servirá de contato pela IPLANRIO em todo o procedimento.
- 11.6. As INTERESSADAS arcarão com todos os custos decorrentes de sua participação neste chamamento público.

- 11.7. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não cabendo quaisquer formas de ressarcimento às INTERESSADAS.
- 11.8. É assegurada preferencialmente a vista eletrônica ou em mídia digital dos autos do processo eletrônico, à exceção de hipóteses de sigilo indicadas na Lei nº 12.527/2011 (LAI).
- 11.9. Modificações no edital e seus anexos serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de Manifestações de Interesse (propostas) será recontado, exceto se a alteração não afetar a sua formulação, resguardado, em qualquer caso, o tratamento isonômico aos INTERESSADOS..
- 11.10. A IPLANRIO responderá às INTERESSADAS sobre a decisão dos pedidos de esclarecimentos , impugnações e recursos, pelo endereço eletrônico utilizado para o encaminhamento e publicará no sítio informado, no preâmbulo deste edital, estes e os demais atos para conhecimento geral.
- 11.11. As INTERESSADAS deverão acompanhar, por meio do sítio informado no preâmbulo, todas as alterações que venham ocorrer neste edital e seus anexos.
- 11.12. As questões não previstas neste edital e seus anexos serão solucionadas pela IPLANRIO, de ofício ou por provocação das INTERESSADAS, sempre mediante interpretação que privilegie os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e, ainda, os princípios da competitividade e do julgamento objetivo, sopesados junto a quaisquer outros princípios cuja aplicação seja pertinente à oportunidade de negócio de que trata o edital e seus anexos.
- 11.13. Os litígios relacionados ao processo a que se refere este edital e seus anexos serão resolvidos pelo foro Comarca da Capital do Município do Rio de Janeiro, ressalvada a hipótese de outra solução negociada em contrato.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

JOÃO LUIZ MARTINS CARABETTA
DIRETOR-PRESIDENTE IPLANRIO